



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 3504/1990

Ementa

**REVOGA A LEI 2.135/75, QUE ISENTA DE IMPOSTOS AS ESCOLAS PADRE ANCHIETA S.C. E A ASSOCIAÇÃO PADRE ANCHIETA DE ENSINO.**

Data da Norma

**19/02/1990**

Data de Publicação

**23/02/1990**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 5054/1989\*\*](#) - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**FINANÇAS - impostos - isenções**

**Autor: ROLANDO GIAROLLA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 2824/90-

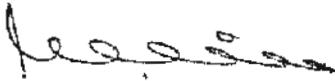
LEI Nº 3504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre-Anchieta de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

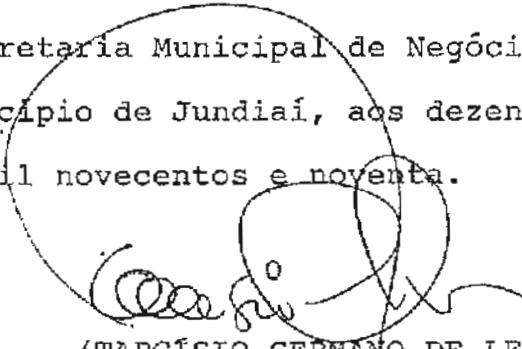
Art. 1º - É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de 1975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-